



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
TERMO DE COLABORAÇÃO**

Edital de Chamamento Público nº 09/2024 - Secretaria de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PMMC, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, regularmente constituídas, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, devendo observar o disposto nas Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como legislação vigente do Sistema Municipal de Educação e que tenham como finalidade estatutária o atendimento na área de Educação, para se inscrever a fim de requisitar a concessão administrativa para uso de **IMÓVEL MUNICIPAL**, celebrando **TERMO DE COLABORAÇÃO**, objetivando o atendimento de Educação Infantil em tempo integral em diversos endereços neste município.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a requisição da parceria com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes – PMMC, para a manutenção dos Centros de Educação Infantil e as concessões administrativas para uso dos Imóveis Municipais nos endereços abaixo, visando às ofertas de atividades voltadas à formação integral da criança, em conformidade com o Plano de Gestão da escola e demais legislações pertinentes.

A entidade deverá se comprometer a organizar e executar o serviço de atendimento educacional aos alunos regularmente matriculados nas faixas etárias descritas abaixo.

Os repasses mensais serão realizados de acordo com o número de alunos matriculados no seu respectivo mês, até o limite da capacidade de atendimento da instituição. No entanto, tendo em vista, que durante todos os meses do ano letivo pode haver variação, desse número, e para fiel e o bom cumprimento da parceria, bem como, atendimento do módulo descrito no item 2.4.1. e anexo I V, do presente edital, haverá o mínimo de pagamento, de acordo com o Quadro Escolar, já determinado pelo Departamento de Planejamento, Demanda e Oferta lotado nesta Secretária e realizado através de estudo

de cada Instituição, nos seguintes termos:

- **CEIM PROFª MARIA APARECIDA MEIRELLES DE AZEVEDO AROUCA**, Rua Fagundes Varela, 21 - Jardim das Bandeiras - Mogi das Cruzes/SP – Total da capacidade de alunos: 125 (cento e vinte cinco), pagamento mínimo 100 (cem);
- **CEIM ITAMAR ALVES DOS SANTOS**, Rua José Benedito dos Santos, 164 - Vila Brasileira - Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 125 (cento e vinte cinco), pagamento mínimo 110 (cento e dez);
- **CEIM PROFª AMÁLIA THEREZA MANNA DE DEUS**, Rua Francisco Rodrigues Passos, 217- Vila Lavínia Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 130 (cento e trinta), pagamento mínimo 116 (cento e dezesseis);
- **CEIM PROFª IVONE APARECIDA DE JESUS LARRUBIA MOYA**, Rua Nina Rodrigues, 71 - Vila Suíça - Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 110 (cento e dez), pagamento mínimo 86 (oitenta e seis);
- **CEIC VILA NOVA UNIÃO**, Rua Manoel Inácio da Silva Alvarenga, 771 - Vila Natal - Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 110 (cento e dez), pagamento mínimo 100 (cem);
- **CEIC MUNDO VIVO**, Rua Elias Pinheiro Nobre, 91 - Jardim das Acácias - Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 115 (cento e quinze), pagamento mínimo 100 (cem);
- **CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO I**, Rua Tenente Manoel Alves dos Anjos, 755 – Jundiapéba - Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 170 (cento e setenta), pagamento mínimo 150 (cento e cinquenta);
- **CEIM DORA MARIA CARDOSO PEREIRA DE MIRANDA**, Rua Rosa Boratto, 121 - Parque Santana - Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 103 (cento e três), pagamento mínimo 91 (noventa e um);
- **CEIM MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA**, Rua Cecília da Rocha, 2301 – Jundiapéba - Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 117 (cento e dezessete), pagamento mínimo 111 (cento e onze);
- **CEIM PROFª MARIA APARECIDA MANA GONÇALVES**, Rua Minas Gerais, 821 - Chácara Guanabara Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 166 (cento e sessenta e seis), pagamento mínimo 122 (cento e vinte e dois);
- **CEIM PROFª MARA FIERRO MACHADO PIRES**, Rua José Marques, 313 - Vila Cintra Mogi das Cruzes/SP Total da capacidade de alunos: 116 (cento e dezesseis), pagamento mínimo 97 (noventa e sete);
- **CEIM PROFª AMAYR RIBEIRO DE GODOY BORBA**, Rua Jugurta Lourival Glória, 389 - Mogi Moderno - Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 120 (cento e vinte), pagamento mínimo 102 (cento e dois);
- **CEIM PROFª LUIZA CONCEIÇÃO SILVA**, Avenida Gumercindo Gonçalves, 105 – Real Park Tietê – Jundiapéba - Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 216 (duzentos e dezesseis), pagamento mínimo 175 (cento e setenta e cinco);
- **CEIM NELSON ALBISSÚ**, Rua Augusto Regueiro, 2970 - Jundiapéba I - Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 166 (cento e sessenta e seis), pagamento mínimo 140 (cento e quarenta);
- **CEIM PROFª DÉBORA DE SIQUEIRA BITARÃES FRANCO**, Rua Augusto Regueiro, 2920 - Jundiapéba II - Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 220 (duzentos e vinte), pagamento mínimo 192 (cento e noventa e dois);
- **CEIM PROFº EGBERTO MALTA MOREIRA**, Rua Agenor Bertini com Rua Ginis Bardazzi - Mogi Moderno Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 198 (

cento e noventa e oito), pagamento mínimo 185 (cento e oitenta e cinco);

- **CEIM PROFº GERALDO FELÍCIO DOS REIS**, Rua Capitão Arcílio Rizzi, 54 - Jardim Bela Vista Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 108 (cento e oito), pagamento mínimo 95 (noventa e cinco);

- **CEIM HENRIQUE PERES**, Rua Aprígio de Oliveira, 336 - Vila Industrial Mogi das Cruzes SP - Total da capacidade de alunos: 124 (cento e vinte quatro), pagamento mínimo 112 (cento e doze);

- **CEIM COMTE OTTO CARLOS BRASIL DE REZENDE**, Rua Prefeito Sebastião Cascardo, 1.117 - Jardim Universo Mogi das Cruzes/SP - Total da capacidade de alunos: 128 (cento e vinte oito), pagamento mínimo 100 (cento e dezesseis);

1.1. Os parceiros visam às ofertas de atividades voltadas à formação integral da criança, em conformidade com o Plano de Gestão da escola e demais legislações pertinentes.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

2.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 17.105/2018:

2.1.1. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

2.1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

2.2. A entidade deverá ter no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 4º, inciso IV, alínea “a” do Decreto Municipal nº 17.105/2018. Além disso, a instituição deve estar voltada ao desenvolvimento de projetos educacionais para o ensino infantil, cujas atividades estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, bem como:

- a)** Comprometer-se a promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrentes de ações articuladas de atendimento à criança;
- b)** Assegurar a elaboração do Plano de Gestão em conformidade com as orientações da Supervisão de Ensino e Departamento de Subvenções da Secretaria de Educação, garantindo a participação de todos os profissionais da escola bem como sua execução;
- c)** Garantir padrão de qualidade na oferta de alimentação escolar;
- d)** Assegurar, em parceria com a Secretaria de Educação, formação aos profissionais da educação.
- e)** Assegurar o atendimento a todas as normas trabalhistas e legislação pertinente, no

que diz respeito aos funcionários contratados.

f) Ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva, abarcando a contratação de cuidador escolar, quando for necessário, desde que haja, em primeiro, comprovação e solicitação do médico através de laudo com menção da CID; e em segundo, que ocorra, **AVALIAÇÃO** e **DEFERIMENTO** pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria de Educação dessa comarca.

g) Responsabilizar-se pela manutenção e zelo do patrimônio público em questão, garantindo os reparos e a manutenção do prédio escolar, zelando pela guarda, limpeza e conservação do bem imóvel municipal e dos bens móveis nele existentes, respeitando sempre as possibilidades orçamentárias, investindo inclusive, contrapartida financeira em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Plano de Trabalho anexado ao Termo de Colaboração, para que este atendimento se realize a contento;

2.3. Serão consideradas ações em Educação àquelas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

2.3.1. As ações em Educação devem ser voltadas às crianças de zero a cinco anos, com acesso universal, igualitário e gratuito;

2.3.2. As ações previstas nesta cláusula deverão estar em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação de Mogi das Cruzes;

2.3.3. As ações são de responsabilidade específica do setor de Educação, não se aplicando às despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidente sobre as condições de Educação da população, obedecida a legislação específica para gastos e prestações de contas de recursos públicos;

2.3.4. Poderão se inscrever, independente da quantidade de termo de colaboração vigente, as entidades que já administram prédio municipal.

2.3.5. No ato da assinatura do Termo de Colaboração, a entidade subvencionada poderá ter no total, até 02 duas unidades escolares vigentes;

2.3.6. As Entidades mantenedoras Subvencionadas só poderão administrar até 03 (três) unidades escolares, conforme Decreto Nº 12.689/12, art.2º, XII, § 1º;

2.3.7. Caso a entidade seja uma Associação de Bairro deverá atuar, obrigatoriamente, no local em que o prédio requerido esteja localizado. (Decreto Nº 12.689/12, art.2º, XII, § 2º);

2.3.8. A seleção de propostas apresentadas será feita por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Mogi das Cruzes, bem como,

de outros Municípios, com base no artigo 24, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 9º, do decreto Municipal nº 17.105/2018.

2.4. Toda contratação, controle e logística de pessoal (recursos humanos) será de responsabilidade da Entidade mantenedora, com recursos repassados pelo Município, na modalidade de Subvenção, pela celebração de Termo de Colaboração, observando-se rigorosamente os encargos sociais e trabalhistas, assim como as contratações de serviços e manutenções, desde que previamente aprovados pela Secretaria de Educação.

2.4.1. É imprescindível que a Instituição cumpra o módulo disposto no Anexo I V, nos que diz respeito a contratação de pessoal para atender a parte educacional. No que tange à demais cargos, tais como: motorista, manutenção, auxiliares administrativos, entre outros que não façam parte do referido módulo, deverão ser precedidos de pedido de autorização pela Secretaria de Educação e desde que a entidade garanta saúde financeira para tanto, para não implicar nos valores já definidos no Termo de Colaboração. Tal determinação, se torna eficaz, para o fiel cumprimento do Termo, bem como, para não haver qualquer tipo de negligência no desenvolvimento escolar e objeto da parceria.

2.5. É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela Entidade mantenedora, com os recursos repassados pelo Município, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

2.6. É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos membros responsáveis da diretoria de respectiva entidade, conforme dispõe o artigo 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº17.105/18.

2.7. A entidade necessariamente deverá conter em seu CNAE atividade EDUCACIONAL (com a finalidade de atendimento na área educacional).

2.8. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

- a) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual

natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir, no momento da apresentação das documentações e Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue junto das documentações previstas no item 6 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

- instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras Organizações da Sociedade Civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

- declarações de experiência anterior, emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

- declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da Organização da Sociedade Civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 4º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 17.105/2018;

2.10. A contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ser via regime de contratação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, conforme regulamentado em Decreto nº. 5452/1943 e suas atualizações, cumprir com o que determina o piso salarial e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

2.11. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Estar de acordo com as atividades previstas no plano de trabalho;

b) Estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser

desempenhada;

- c) Estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- d) Estar compatível com o valor de mercado;
- e) Atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

2.12. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3. DA RETIRADA DO EDITAL

3.1. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>

4. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

4.1. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Documentações e Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- a) por carta ou ofício: protocolado no Departamento de Subvenções, situado no 2º andar do Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, situado na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 02 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
- b) pelo endereço eletrônico: subvencoes@se-pmmc.com.br

4.2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 4.1, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

4.4. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

4.5. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. Além das OSCs, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital.

5.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Documentações e Plano de Trabalho, em petição escrita e dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolado no Departamento de Subvenções, situado no 2º andar do Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, situado na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 02 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

b) pelo endereço eletrônico: subvencoes@se-pmmc.com.br

5.3. Eventuais pedidos de impugnação serão analisados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

5.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

5.5. Não será conhecido o recurso interposto intempestivamente, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

5.6. Será franqueada às OSCs, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a ser indicado pela Comissão de Seleção.

5.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

5.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

6. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1. O período de inscrição será de 08 de novembro de 2024 a 08 de dezembro de 2024 das 08h às 17h.

6.2. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão entregar a documentação especificada no item 6 e seguintes deste Edital, na Secretaria de Educação, prédio SEDE, localizado na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 02 - Centro Cívico, nesta cidade, no período de inscrições.

6.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.3.1. Requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal (modelo Anexo);

6.3.2. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a

entidade:

- é de natureza filantrópica e sem fins lucrativos;
- tem por finalidade o atendimento na área da educação;
- aplica sua renda no território nacional e não distribui lucros;
- em caso de extinção, destinará os seus bens patrimoniais à entidade congênere;
- tenha sido fundada e organizada e esteja em atividade ininterrupta há mais de um ano (Decreto nº 12.689, de 14 de agosto de 2012);

6.3.3. Cópia da ATA de Eleição do quadro Dirigente atual;

6.3.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, data de nascimento e e-mail pessoal de cada um deles;

6.3.5. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC;

6.3.6. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

6.3.7. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

6.3.8. Declaração assinada por todos os dirigentes da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);

6.3.9. Declaração assinada por todos os dirigentes da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.3.10. Declaração assinada por todos os representantes estatutários da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.3.11. Declaração assinada por todos os representantes estatutários da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.3.12. Declaração assinada por todos os representantes estatutários da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

6.3.13. Comprovante de inscrição e situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, inclusive com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE adequada à finalidade do presente Edital;

6.3.14. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir>

6.3.15. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

6.3.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

6.3.17. Certidão de Débitos de Tributos Municipais, (mobiliário e imobiliário), ressalvados os casos previstos em legislação específica; <https://online.mogidascruzes.sp.gov.br/servicos/?page=servicos/pc&p=drmw02&op=d>
[octos&rgf=
https://online.mogidascruzes.sp.gov.br/servicos/?page=servicos/pc&p=stmw52b&op=i
nscricao&ic=140490010000;](https://online.mogidascruzes.sp.gov.br/servicos/?page=servicos/pc&p=stmw52b&op=inscricao&ic=140490010000)

6.3.18. Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui inscrição estadual; <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;

6.3.19. Certidão Negativa de Distribuição Judicial Cível da Entidade;

6.3.20. Certidão Negativa de Distribuição Judicial Criminal do Presidente/Dirigente da Entidade mantenedora;

6.3.21. Prova de regularidade junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Prestação de Contas - CPFPC, caso a entidade receba subvenção municipal em qualquer área de atendimento, ou declaração expedida pela entidade de que não recebe subvenção municipal em qualquer área de atendimento, conforme dispõe o artigo 17, inciso IX, do

Decreto Municipal nº 17.105/18;

6.3.22. Prova de Inscrição no Conselho Municipal de Educação, caso seja mantenedora de Escola (não serão aceitos protocolos, apenas o certificado);

6.3.23. Apresentação de Projeto Inovador, conforme modelo Anexo I.

6.3.24. Apresentação de Projeto de Trabalho, conforme modelo Anexo II.

6.3.25. Apresentação de Relatório contendo informações sobre ações, metas e prazos a serem executadas e atingidos, compatível com o objeto que alude o Edital de Chamamento, além de parâmetros/instrumentos que aferirão o cumprimento desses resultados.

6.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento de dispostos, deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativa.

6.5. Todos os documentos e certidões mencionados neste Edital, deverão estar atualizados ou dentro do prazo de validade, não serão aceitos protocolos, a entidade será considerada irregular por falta de documentação.

6.6. Conforme disposto no art. 39, da Lei nº 13.019/2014 e seus incisos, **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

a) não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar em território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tiver, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros do Poder Público, os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;

d) possuam as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos imputados, ocorra a revisão da decisão, ou, ainda, se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sob recurso com efeito suspensivo;

e) tiver sido punida, pelo período em que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, acrescida de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Edital, Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa da Organização da Sociedade Civil, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr(a). Secretário(a) da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

7.3. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste edital ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

7.4. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

8.1. Os processos de análises das inscrições serão realizados pela Comissão Técnica nomeada, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público.

8.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3. Ainda de acordo com o certame, deve-se assegurar a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.4. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público (art.27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13019/14 c.c. Decreto Municipal nº 17.105/2018).

8.5. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

8.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.8. Neste tópico, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, os Projetos e Relatórios apresentados pelas OSCs Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

8.9. Somente será analisada a proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo os elementos dos incisos I ao VI do artigo 10 do Decreto Municipal nº 17.105/2018 e as condições constantes neste Edital e anexos.

8.10 A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, bem como na metodologia: nota zero (não atendeu ao requisito); nota 1 (grau insatisfatório de atendimento ao requisito); nota 2 (grau regular no atendimento ao requisito); nota 3 (grau bom no atendimento ao requisito); nota 4 (grau excelente no atendimento ao requisito).

REQUISITOS (POR NUMERO)	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I.APRESENTAÇÃO DE PROJETO INOVADOR(ANEXO V)	<p>A – Apresentação de pelo menos (01) projeto inovador de educação, que venha a agregar de maneira positiva no desenvolvimento de atividades de educação voltados a faixa etária do público alvo deste edital, comprovado por meio de proposta, conforme sugestão, contida no Anexo- 1, deste edital. Tal projeto, poderá já existir em outros convênios, seja público, filantrópico e/ou privado.</p> <p>no</p> <p>Obs: somente serão levados em consideração aqueles projetos que tragam algo novo para o Município, que poderão ser implementadas no ambiente escolar.</p>	- de 0 a 4 pontos
II.ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO-VI)	<p>B – Objetivos alinhados com o objeto da parceria, oferecimento de serviço educacional para crianças em idade de crechee/ou Educação Infantil. 2,0</p> <p>OBS: Proposta Pedagógica deve estar em consonância com o currículo municipal</p> <p>C – Justificativa que demonstre a relevância do projeto, vantagens e pontos positivos. 1,0</p> <p>D – Plano de Aplicação Financeira de acordo com o objeto da parceria. 1,0</p>	- de 0 a 4 pontos
III.ANALISE DE EXPERIÊNCIA E PADRÃO DE EXCELÊNCIA	<p>E – avaliação positiva de qualquer trabalho desenvolvido em projetos voltados para a educação infantil, seja público, filantrópico e/ou privado, com a devida comprovação (certidões, fotos,</p>	

	<p>trabalhos, certificados, entre outros) . 2,0</p> <p>F – aqueles que não tenham sofrido sanção prevista no artigo 73, I, da Lei 13019/2014, ou irregularidades nas parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, devidamente constatadas pelas comissões de monitoramento e/ou outra colegiada. 2,0</p>	<p>- de 0 a 4 pontos</p>
--	--	--------------------------

IV.RELATÓRIO METAS E PRAZOS	F – Informações sobre ações a serem executadas, metas e prazos a serem atingidos e compatibilidade com o objeto que alude o Edital de Chamamento. 2,0	- de 0 a 4 pontos
	G – Parâmetros/instrumentos que aferirão o cumprimento das ações, metas e prazos para a execução do objeto ao qual se refere o Termo de Colaboração. 2,0	
TOTAL DE PONTOS	16 pontos	

8.10. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a) Cujas pontuações totais for inferior a 50% do total de pontos;
- b) A atribuição de nota zero nos itens da letra B a G implica desclassificação da proposta;
- c) Que estejam em desacordo com este edital;
- d) Incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

8.13. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(B)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(C)** e **(D)**. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio público, na presença de, no mínimo, 03 (três) servidores municipais, lotados na Secretaria de Educação e dos participantes do chamamento.

8.15. No caso de não comparecimento dos licitantes o sorteio será realizado normalmente, na presença das testemunhas, será elaborado ata do sorteio com a descrição pormenorizada do local, horário, nome das testemunhas, como ocorreu o sorteio e o nome do ganhador.

8.16. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.17. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os

resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.17. A ata será publicada no site da SME.

8.18. As entidades inscritas deverão tomar ciência do resultado no dia 10 de dezembro de 2024, em publicação realizada no sítio oficial da Secretaria de Educação de Mogi das Cruzes: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>

9. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1. A fiscalização financeira das Organizações da Sociedade Civil com as quais o Município tenha firmado termo de colaboração ficará a cargo da Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas - CPFPC, criada por meio do Decreto nº 4.465/2003, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 17.105, capítulo VII, art. 27 e seguintes.

10. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

10.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída na forma do previsto no artigo 18, VII c/c artigo 23, §§ 1º e 2º e art. 24 do Decreto Municipal nº 17.105/2018 e deverá cumprir o disposto no artigo 59 da Lei 13019/14.

10.3. Ao gestor da parceria, cabe, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, nos termos do artigo 61, da Lei 13019/2014.

11. DO PRAZO RECURSAL

11.1. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado, conforme Cronograma disposto no Anexo III;

11.2. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Educação, prédio SEDE, localizado na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 02 - Centro Cívico, nesta cidade.

11.3. Havendo recurso, será julgado pela Comissão Técnica da Secretaria de Educação, na data de 18 de dezembro de 2024 e o resultado será publicado

no sítio oficial da Secretaria de Educação, <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>, em 19 de dezembro de 2024.

11.4. Na fase recursal é vedado o protocolo de novos documentos, complementos de assinaturas ou qualquer tipo de inserção de dados, cabendo apenas a reanálise dos documentos já apresentados;

11.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão Técnica da Secretaria de Educação, publicará o resultado final do processo de seleção, cabendo a Secretária(o) da Pasta aferir a regularidade mediante a devida homologação.

11.6. Destaca-se que a homologação do resultado, não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do artigo 27, § 6º, da Lei 13019/14 e 16 § 2º do Decreto 17105/18.

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES PREVISTOS

12.1. Os créditos orçamentários para o custeio do presente Edital são provenientes da função programática Municipal abaixo indicada:

- Classificação Funcional nº 12.367.1000.2.601;
- Natureza de Despesa nº 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;
- Dotação nº 161.

12.2. Os recursos destinados às execuções das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município autorizado pela Lei nº LEI Nº 8.038, de 28 de dezembro de 2023, vigente para o corrente exercício.

12.3. Os repasses mensais serão conforme alunos matriculados no mês, podendo haver variações conforme demanda. nos valores estimados conforme:

- **CEIM PROFª MARIA APARECIDA MEIRELLES DE AZEVEDO AROUCA**, Total da capacidade de alunos: 125 (cento e vinte cinco), pagamento mínimo 100 (cem); R\$97.840,00/mês
- **CEIM ITAMAR ALVES DOS SANTOS**, Total da capacidade de alunos: 125 (cento e vinte cinco), pagamento mínimo 110 (cento e dez); R\$107.624,00/mês
- **CEIM PROFª AMÁLIA THEREZA MANNA DE DEUS**, Total da capacidade de alunos: 130 (cento e trinta), pagamento mínimo 116 (cento e dezesseis);R\$113.494,40/mês
- **CEIM PROFª IVONE APARECIDA DE JESUS LARRUBIA MOYA**, Total da capacidade de alunos: 110 (cento e dez), pagamento mínimo 86 (oitenta e seis); R\$84.142,40/mês
- **CEIC VILA NOVA UNIÃO**, Total da capacidade de alunos: 110 (cento e dez), pagamento mínimo 100 (cem); R\$97.840,00/mês
- **CEIC MUNDO VIVO**, Total da capacidade de alunos: 115 (cento e quinze), pagamento mínimo 100 (cem); R\$97.840,00/mês
- **CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO I**, Total da capacidade de alunos: 170 (cento e setenta), pagamento mínimo 150 (cento e cinquenta);R\$146.760,00/mês
- **CEIM DORA MARIA CARDOSO PEREIRA DE MIRANDA**, Total da capacidade de alunos: 103 (cento e três), pagamento mínimo 91 (noventa e um);R\$89.034,40
- **CEIM MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA**, Total da capacidade de alunos: 117 (cento

- e dezessete), pagamento mínimo 111 (cento e onze);R\$108.602,40/mês
- **CEIM PROFª MARIA APARECIDA MANA GONÇALVES**, Total da capacidade de alunos: 166 (cento e sessenta e seis), pagamento mínimo 122 (cento e vinte e dois);R\$119.364,80/mês
 - **CEIM PROFª MARA FIERRO MACHADO PIRES**, Total da capacidade de alunos: 116 (cento e dezesseis), pagamento mínimo 97 (noventa e sete);R\$94.904,80/mês
 - **CEIM PROFª AMAYR RIBEIRO DE GODOY BORBA**, Total da capacidade de alunos: 120 (cento e vinte), pagamento mínimo 102 (cento e dois);R\$99.796,80/mês
 - **CEIM PROFª LUIZA CONCEIÇÃO SILVA**, Total da capacidade de alunos: 216 (duzentos e dezesseis), pagamento mínimo 175 (cento e setenta e cinco);R\$171.220,00/mês
 - **CEIM NELSON ALBISSÚ**, Total da capacidade de alunos: 166 (cento e sessenta e seis), pagamento mínimo 140 (cento e quarenta);R\$136.976,00/mês
 - **CEIM PROFª DÉBORA DE SIQUEIRA BITARÃES FRANCO**, Total da capacidade de alunos: 220 (duzentos e vinte), pagamento mínimo 192 (cento e noventa e dois);R\$187.852,80/mês
 - **CEIM PROFº EGBERTO MALTA MOREIRA**, Total da capacidade de alunos: 198 (cento e noventa e oito), pagamento mínimo 185 (cento e oitenta e cinco);R\$181.004,00/mês
 - **CEIM PROFº GERALDO FELÍCIO DOS REIS**, Total da capacidade de alunos: 108 (cento e oito), pagamento mínimo 95 (noventa e cinco);R\$92.948,00/mês
 - **CEIM HENRIQUE PERES**, Total da capacidade de alunos: 124 (cento e vinte quatro), pagamento mínimo 112 (cento e doze);R\$109.580,80/mês
 - **CEIM COMTE OTTO CARLOS BRASIL DE REZENDE**, Total da capacidade de alunos: 128 (cento e vinte oito), pagamento mínimo 116 (cento e dezesseis) R\$113494,40/mês.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a habilitação, para a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar, aos órgãos competentes, elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Técnica.

13.2. Será impedida de participar da Comissão técnica de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público em questão, devendo, neste caso, ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

13.3. A organização vencedora se obriga a adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, inciso X, da Lei 13.019/14.

13.4. Poderá o Município, por meio da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

13.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à

indenização.

13.6. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, conforme previsto no artigo 35, §1º, da Lei Federal 13019/14 e 8, § 2º, do Decreto nº 17105/18.

13.7. A prestação da atividade será por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, na modalidade instrumento jurídico Termo de Colaboração.

13.8. É recomendável a leitura integral da legislação apresentada, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu Dirigente/Presidente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

13.9. Qualquer elemento, informação ou esclarecimento relacionado a este Edital de Chamamento Público poderá ser obtido mediante solicitação por escrito à Secretaria de Educação, prédio SEDE, localizado na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 02 - Centro Cívico, nesta cidade, no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

13.10. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (11) 4798-5947 e 4798-5194.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Minuta do Termo de Colaboração - instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

Anexo II - Modelo do Plano de Trabalho;

Anexo III – Cronograma Edital de Chamamento Público nº xx/2024

Anexo IV – Módulo de Funcionários Subvencionadas;

Anexo V – Modelo Projeto Inovador;

Anexo VI – Modelo Projeto;

Os modelos dos documentos mencionados anteriormente **estão disponíveis no site da Secretaria de Educação, Publicações** (<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>).

E, para que seja dada a necessária publicidade para todos os efeitos legais, publica-se o presente.

Secretaria de Educação, 07 de novembro de 2024.

Marilu Felipe dos Santos Beranger

Secretária de Educação



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx. DE xx DE xxxxxxxx DE 20xx
MINUTA

Processo nº xxxx/20xx

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A XXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL).

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **XXXXXXXXXXXXX**, portador da CIRG nº xx.xxx.xxx-x e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e, de outro lado, a XXXXXXXX, mantenedor do **CEIM XXXXXXXX - CEIC XXXXXXXX**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXX, XXX - XXXXXXX - Mogi das Cruzes/SP - CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) da CIRG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Municipal nº 7.889, de xx de xxxxxxx de 20xx (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei nº xxxx de xx de xxxxxx de 202x (Lei Orçamentária Anual), bem como a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à **prestação de serviços educacionais junto a crianças de faixa etária de educação infantil**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB, das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação da Infância e em conformidade com o Plano Municipal de Educação, com o respectivo **Plano de Trabalho (parte integrante deste termo)** e nos termos do **Decreto nº XX.XXX, de XX de XXXXX de 202X**, e ainda, independentemente de transcrição no presente termo, ficam os partícipes obrigados ao fiel cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP
08780-900 - Tel.: 4798-5032 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS.

2CLÁUSULA SEGUNDA - Gestor

2.1 O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações dos Partícipes

3.1 São obrigações do **MUNICÍPIO:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à **ENTIDADE** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2 São obrigações da **ENTIDADE:**

- a) comprometer a organizar e executar o serviço de atendimento educacional aos alunos regularmente matriculados, considerando que esses alunos, poderão variar mensalmente conforme demandas no decorrer do ano. Ressalta-se aqui, que para fiel e o bom cumprimento da parceria, bem como, atendimento do módulo descrito no item 5.4. e anexo II, do presente edital, haverá o mínimo de pagamento, de

acordo com o Quadro Escolar, já determinado pelo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 3

Departamento de Planejamento, Demanda e Oferta lotado nesta Secretária e realizado através de estudo de cada Instituição.

b) comprometer-se a promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrentes de ações articuladas de atendimento à criança;

c) assegurar a elaboração do Plano de Gestão em conformidade com as orientações da Supervisão de Ensino e Departamento de Subvenções da Secretaria de Educação, garantindo a participação de todos os profissionais da escola bem como sua execução;

d) garantir padrão de qualidade na oferta de alimentação escolar;

e) assegurar, em parceria com a Secretaria de Educação, formação aos profissionais da educação, ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva, abarcando a contratação de cuidador escolar, quando for necessário, desde que haja, em primeiro, comprovação e solicitação do médico através de laudo com menção da CID; e em segundo, que ocorra, AVALIAÇÃO e DEFERIMENTO pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria de Educação;

f) manter escrituração contábil regular;

g) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;

l) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) compromissar-se e adequar-se ao regulamento de compras disciplinado pelo **MUNICÍPIO**;

o) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os

transferirem ao
MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma.

3.3 São obrigações do **Gestor**:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 4

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros

- 4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX reais e XXX centavos)**.
- 4.2 O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ X.XXX.XXXX,XX (XXXXXXXXXXXX reais e XXXX centavos)**, correndo as despesas por conta da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 12.365.1001.2.304 3.3.50.43.00 – **Ficha = XXX**, conforme **Nota(s) de Reserva nº(s) XXXX,XXXX e XXXX**.

CLÁUSULA QUINTA - Transferência e Aplicação dos Recursos

- 5.1 O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso.
- 5.2 É obrigatória à aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 5.3. Toda contratação, controle e logística de pessoal (recursos humanos) será de responsabilidade da Entidade mantenedora, com recursos repassados pelo Município, na modalidade de Subvenção, pela celebração de Termo de Colaboração, observando-se rigorosamente os encargos sociais e trabalhistas, assim como as contratações de serviços e manutenções, desde que previamente aprovados pela Secretaria de Educação.
- 5.4. É imprescindível que a Instituição cumpra o módulo disposto no Anexo I, nos que diz respeito a contratação de pessoal para atender a parte educacional. No que tange à demais cargos, tais como: motorista, manutenção, auxiliares administrativos, entre outros que não façam parte do referido módulo, deverão ser precedidos de pedido de autorização pela

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 5

Secretaria de Educação e desde que a entidade garanta saúde financeira para tanto, para não implicar nos valores já definidos no Termo de Colaboração. Tal determinação, se torna eficaz, para o fiel cumprimento do Termo, bem como, para não haver qualquer tipo de negligência no desenvolvimento escolar e objeto da parceria.

5.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.6 Fica autorizada a inclusão do Item “Fundo de Reserva” no Plano de Aplicação de Recursos, para, ao longo da vigência do presente, absorver recursos que poderão ser utilizados para o pagamento de eventuais despesas rescisórias de Recursos Humanos, Férias e Décimo Terceiro salários, depositados em conta rendimento específica, acompanhada mensalmente através da Prestação de Contas Mensal, sem acréscimo de repasse.

5.7. Os recursos destinados ao provisionamento das verbas rescisórias, mantidos em conta bancária vinculada, específica, autorizado no item 5.5, serão automaticamente reprogramados e transferidos para o Termo de Colaboração vigente.

5.8. As transferências dos recursos mensalmente que trata a CLÁUSULA QUINTA, se dará por alunos matriculados, podendo ser reajustado até a capacidade da unidade escolar. Vale lembrar, que haverá o mínimo de pagamento, de acordo com o Quadro Escolar, já determinado pelo Departamento de Planejamento, Demanda e Oferta lotado nesta Secretária e realizado através de estudo de cada Instituição.

CLÁUSULA SEXTA - Execução das Despesas

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para outra finalidade da prevista na Cláusula Primeira, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará no período de **fevereiro de 202X até 31 de janeiro de 202X**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 6

exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, mediante a justificativa comprovada de interesse público.

7.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado na hipótese de existência de interesse público, devidamente justificado e comprovado em procedimento administrativo regular.

7.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 7.4 desta Cláusula, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - Monitoramento e da Avaliação

8.1 O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor nomeados para esse fim.

8.2 O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 7

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - Prestação de Contas

9.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho.

9.2 A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outrossuportes;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 8

9.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

9.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item 9.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 9

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

9.9 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Alterações

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura

de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 10

em relação à data de término de sua vigência.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizações e das Sanções

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Denúncia e da Rescisão

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 11

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Publicidade

13.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Condições Gerais

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV – conforme prevê a Lei Geral de Proteção de dados, a Entidade se obriga a executar os seus trabalhos e tratar os dados do Município respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. Obriga-se também a garantir a confidencialidade dos dados coletados do Município por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem certos e ajustados, os representantes das partes assinam este instrumento, lavrado em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença de

duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. (Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado pela Secretaria de Educação e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, X de XXXXXX de 2023.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 12

Marilu Felipe dos Santos Beranger

Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSOCIAÇÃO XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I – RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

Órgão/Entidade Público(a): Município de Mogi das Cruzes

Organização da Sociedade Civil Parceira:

XXXXXXX Termo de Colaboração nº: XXX/202X

Objeto: Desenvolvimento, pelos partícipes, de prestação de serviços educacionais junto acrianças de faixa etária de educação infantil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercero direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 7 de fevereiro de 2023.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP
08780-900 - Tel.: 4798-5032 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls.

2 AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO

PARCEIRO:

Nome: Caio Cesar Machado da
CunhaCargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: William Sérgio Maekawa
HaradaCargo: Secretário de
Finanças
CPF: 174.694.888-47

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
Cargo: Presidente
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Patrícia Helen Gomes dos
Santos Cargo: Secretária Municipal
de EducaçãoCPF: 296.326.968-40

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
Cargo: Representante
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação -

fls. 3 DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- DESCRIÇÃO -**

**ANEXO
1/6**

1 – NOME DA ENTIDADE

(NOME DA MANTENEDORA)

2- ENDEREÇO

(ENDEREÇO DA MANTENEDORA)

3 – EXERCÍCIO

4 – CNPJ

5 – Nº DO PROCESSO

6 – PROJETO / AÇÃO

(NOME DA CRECHE)

7 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA

Objeto da Ação/Meta:

Atendimento educacional em nível de Educação Infantil à XXX crianças, na faixa etária de XX à XX anos, em período integral/parcial, fundamentado nas Leis Federais: nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB) e nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Apresentação da escola:

A concessão de subvenção ao Terceiro Setor iniciou-se em Mogi das Cruzes no ano de 1996, quando foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, que reconhece em seus artigos 29 e 30 a educação infantil como a primeira etapa da educação básica para atender crianças de 0 a 05 anos. A LDB passou a exigir que todas as escolas que atendessem esta faixa etária tivessem autorização de funcionamento das secretarias municipais de educação. A partir desse momento em Mogi das Cruzes as creches deixaram de pertencer a Secretaria Municipal de Assistência Social integraram-se a Secretaria Municipal de Educação. Alicerçada na LDB e no Plano de Governo participativo, a Prefeitura de Mogi das Cruzes por meio da Secretaria de Educação no ano de 2003, implantou o Programa de Expansão de atendimento em creches. Nessa primeira etapa foram mobilizadas várias Entidades sem fins lucrativos, que prestavam relevantes serviços sociais à comunidade às quais estavam inseridas, a serem mantenedoras das creches comunitárias que atendessem as condições exigidas pela legislação vigente. Em 2007 iniciou-se a segunda etapa do referido programa, com a construção de prédios pela municipalidade em substituição daqueles que não apresentavam condições satisfatórias para o atendimento, ampliando-se o número de vagas, com a inclusão dos alunos do berçário. A partir de 2012 o critério de concessão da administração das creches às Entidades passou a ser realizada através de chamamento público.

Missão da escola:

A missão da escola é contribuir para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças na Rede Municipal de Educação, garantindo o acesso e permanência dos mesmos à escola, bem como qualidade no processo de ensino e aprendizagem.



Linha pedagógica:

A Educação Infantil tem o conhecimento na perspectiva sóciointeracionista, onde o ato de aprender ocorre na interação com parceiros com recursos diversos e desafiadores que impulsionam e estimulam o desenvolvimento integral das crianças. O trabalho pedagógico é pautado no currículo municipal que compreende a interação e brincadeiras como eixos norteadores da aprendizagem. O currículo municipal contempla os seis Direitos de aprendizagem previstos na BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Justificativa:

Decorrente de questões sociais, o momento atual denota cada vez mais, a necessidade de trabalho formal da mulher e fomentado pelas concepções pedagógicas vigentes que valorizam o educar e o cuidar no processo de desenvolvimento da criança, cresce a demanda em atendimento na Educação Infantil.

Desta forma e em atenção à legislação vigente, consideramos “a criança, centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva e brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura¹”.

Conforme o Plano Municipal de Educação para o biênio 2019/2020 está previsto “expandir a oferta de vagas em creche de 0 a 3 anos por meio de construção de novas unidades e ou ampliação das unidades existentes e continuidade de parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas e conveniadas, com o planejamento adequado para atender a demanda ativa de creche” justifica-se o presente projeto, considerando que esta mantenedora (nome) oferecerá em parceria com o Poder Público, gratuitamente e em continuidade no (nome da escola) atendimento educacional em nível de Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica, organizada de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade e em complemento a ação da família e da comunidade.

Considerando que a Prefeitura vem ampliando o atendimento em creches, através da parceria com Entidades Filantrópicas e Associações Comunitárias, solicitamos a continuidade do trabalho desenvolvido para o período de **xxxxxx de 202x à xxxxxx de 2.02x.**

NOME PRESIDENTE

ASSINATURA

**1Resolução CNE/CEB nº 5/2009 – Fixa as Diretrizes
Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**



1 – NOME DA ENTIDADE
(NOME DA MANTENEDORA)

2- PROJETO / AÇÃO
(NOME DA CRECHE)

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO

O projeto educacional (**NOME DA ESCOLA**), funcionando no CEIM “xxxxxx”, oferecerá atendimento de Educação Infantil a xxx crianças de xxx a xxx anos de idade, de segunda à sexta-feira, no horário das xxxxx às xxxxxx horas, com atividades voltadas para a formação integral da criança, de acordo com o Plano de Gestão da escola e demais legislações vigentes.

Objetivos:

- ✓ Contribuir com o município e a sociedade em geral no atendimento em Educação Infantil;
- ✓ Oferecer atendimento educacional com equidade, qualidade e responsabilidade social;
- ✓ Respeitar os Direitos Fundamentais da Criança;
- ✓ Implementar contínuas melhorias nos serviços já executados.

Estratégias:

- ✓ Realizar a inscrição da criança, online, bem como proceder à matrícula do aluno, respeitando o Cadastro Municipal Unificado;
- ✓ Promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrente da ação articulada de atendimento à criança;
- ✓ Realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção a infância, a busca ativa das crianças de 04 e 05 anos de idade para tornar efetiva a obrigatoriedade e a prioridade às matrículas de pré-escola.
- ✓ Controlar sistematicamente a frequência às aulas dos alunos matriculados na Educação Infantil.
- ✓ Assegurar a elaboração do Plano de Gestão formulado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Matrizes Curriculares Municipais, BNCC “Base Nacional Comum Curricular” e Currículo Municipal com a participação de todos os profissionais da escola bem como sua execução;
- ✓ Garantir padrão de qualidade na oferta da alimentação escolar;
- ✓ Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, formação aos profissionais da educação;
- ✓ Ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva;
- ✓ Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, mecanismos de acompanhamento para garantir o direito de educação às crianças atendidas que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- ✓ Articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e demais equipamentos que constituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente

para que se ampliem as discussões sobre a melhoria do atendimento à criança na educação Infantil;

4 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxxxx
de 2.02x.

NOME:
PRESIDENTE

ASSINATURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- METAS E RESULTADOS A SEREM
ATINGIDOS/EXECUÇÃO DO OBJETO -**

**ANEX
O
3/6**

1 – NOME DA ENTIDADE
(NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA)

2 – PROJETO / AÇÃO
Nome do Projeto

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA/ FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	4 – INDICADOR FÍSICO		5 – INDICADOR FINANCEIRO		6 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			4.1 – UNID.	4.2 – QTDE.	5.1 – V. UNIT.	5.2 – V. TOTAL	6.1 - INÍCIO	6.2 - TÉRMINO
01	01/0 1	ATENDIMENTO EM CRECHE R\$ xxx,xx (per capita INTEGRAL) x 12 meses x XX crianças	CRIANÇA	xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XXXX	XXXX
02	01/0 2	ATENDIMENTO EM CRECHE R\$ xxx,xx (per capita PARCIAL) x 12 meses x XX crianças	CRIANÇA	xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XXXX	XXXX
03	01/0 3	Contrapartida Entidade – x % do Valor total do Projeto	MESES	xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XXXX	XXXX

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 – INÍCIO (MES/ANO)
XXXX de 202X

7.2 – TERMINO (MES/ANO)
XXXXXX de 202X

8 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxx
de 2.02X.

NOME:
PRESIDENTE

ASSINATURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- ETAPAS OU FASES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO -**

**ANEX
O
4/6**

1 – NOME DA ENTIDADE
(NOME DA MANTENEDORA)

2 – PROJETO / AÇÃO
(NOME DA ESCOLA)

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA/F ASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	3.4 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
0 1	01/0 1	Atendimento em educação infantil	<ul style="list-style-type: none">• Diminuição da demanda reprimida nos bairros• Observação da criança e seu desenvolvimento• Acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação (Proposta Político Pedagógica e visitas as unidades escolares)

4 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, XX de XXXXXXXXX DE 2.02X.

**NOME:
PRESIDENTE**

ASSINATURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS -**

**ANEXO
5/6**

1 – NOME DA ENTIDADE
Nome da Entidade Mantenedora

2 – PROJETO/AÇÃO
Nome do Projeto

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	%		3.2 - CONCEDENT E	3.3 - ENTIDADE	3.4 - SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
Folha de Pagamento e Despesas de RH - CORRENTE		C U S T E I O	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
Folha de Pagamento e Despesas de RH - PROVISÕES			R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
Merenda Escolar			R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
Material de Limpeza			R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
Material de Expediente e Consumos			R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
Serviços de Terceiros			R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
TOTAL – PERCENTUAL	100 %				
3.5 - SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
3.6 - SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA					
3.7 – TOTAL			R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx

4 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxxx
de 2.02X

NOME:
PRESIDENTE

ASSINATURA



1 – NOME DA ENTIDADE

2 – PROJETO / AÇÃO

3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PREFEITURA

MÊS	VALOR		MÊS	VALOR		MÊS	VALOR
FEVEREIRO			JUNHO			OUTUBRO	
MARÇO			JULHO			NOVEMBRO	
ABRIL			AGOSTO			DEZEMBRO	
MAIO			SETEMBRO			JANEIRO	
3.1 - TOTAL DO CRONOGRAMA.....							
...							

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ENTIDADE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	VALOR		MÊS	VALOR		MÊS	VALOR
FEVEREIRO			JUNHO			OUTUBRO	
MARÇO			JULHO			NOVEMBRO	
ABRIL			AGOSTO			DEZEMBRO	
MAIO			SETEMBRO			JANEIRO	
4.1 - TOTAL DO CRONOGRAMA.....							
...							

5 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das cruzes, xx de xxxxxxxx
de 202x

NOME:
PRESIDENTE

ASSINATURA

CRONOGRAMA – CHAMAMENTO PÚBLICO XX/2024

PRAZO	AÇÃO/PROVIDÊNCIA	RESPONSABILIDADE
Mandar Para Publicação Até 14h – 07/11/2024	PROVIDÊNCIAS PARA PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.	Comissão Técnica
08/11/2024	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO XX/2024	Comissão Técnica
08/11/2024 à 08/12/2024	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	Entidades interessadas
09/11/2024 Análises. Mandar p Publicação 09/11/2024 – até às 14h	ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES:	Comissão Técnica
10/12/2024	PUBLICAÇÃO: ATA DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES.	Comissão Técnica
11/12 à 17/12/2024	PRAZO RECURSAL 05 dias úteis	Entidades interessadas
18/12/2024 Análises. Mandar para Publicação 18/12 até às 14h	ANÁLISE DOS RECURSOS: ATA DE RESULTADO DESTA ANÁLISE E HABILITAÇÃO	Comissão Técnica
19/12/2024	PUBLICAÇÃO: ATA DE RESULTADO DOS RECURSOS, HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	Comissão Técnica

MODULO FUNCIONARIOS SUBVENCIONADAS	
DIRETOR (A) PEDAGÓGICO(A) GERAL	01 para cada entidade que possuir 03 Unidades Escolares
DIRETOR (A) PEDAGÓGICO	01 para cada Centro de Educação Infantil Municipal/ CEIM, conforme estabelece art. 9º do Decreto nº 9001/08 (“A direção da instituição de educação infantil, será exercida por profissional formado em curso de graduação em pedagogia ou nível de pós- graduação em educação”) <ul style="list-style-type: none"> • Hoje não é exigido a figura de 01 diretor nas creches, os mantenedores optam por terem 01 diretor ou 01 coordenador
COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO	01 para cada Centro de Educação Infantil Municipal/ CEIM que possuir acima 150 crianças
AGENTE ESCOLAR	01 para cada Centro de Educação Infantil Municipal/ CEIM
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 para cada Centro de Educação Infantil Municipal/ CEIM
PROFESSOR (A)	Para as turmas do Infantil II, Infantil III e Infantil IV, de acordo com a legislação
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL Relação criança/ adulto <ul style="list-style-type: none"> • CEIM que atende 12 horas diárias, deverá acrescentar 35% a mais de ADI em seu quadro 	Berçário: crianças de 0 a 11 meses Inicial: crianças de 01 ano a 01 ano e 11 meses Infantil II: crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses Infantil III e IV: crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses
LACTARISTA	01 para cada Centro de Educação Infantil Municipal/ CEIM que possuir turmas de Berçário e Inicial

AUXILIAR DE COZINHA	01 para cada Centro de Educação Infantil Municipal/ CEIM
COZINHEIRA	01- até 110 crianças 02- de 111 a 210 crianças 03- de 211 a 310 crianças
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02- até 110 crianças 03- de 111 a 210 crianças 04- de 211 a 310 crianças
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	01 para cada Centro de Educação Infantil Municipal/ CEIM

MODELO PROJETO INOVADOR (ANEXO-V)

ENTIDADE:
ENDEREÇO:
PRESIDENTE:
ATENDIMENTO: Atendimento Educacional para crianças de _____ a _____ anos
TEMPO DE EXECUÇÃO:
1-OBJETIVO GERAL: (escreva a finalidade do trabalho desenvolvido)
2-OBJETIVO ESPECÍFICO: (o que se pretende alcançar)
3- DESENVOLVIMENTO/AÇÕES QUE SERIAM COLOCADAS EM PRÁTICA : (breve relato sobre atividades desenvolvidas na área da educação, anexando fotos com legendas caso queira)
4- AVALIAÇÃO DE RESULTADOS: (breve relato demonstrando os resultados que serão alcançados)

Mogi das Cruzes, /__ /__

Nome do Presidente: _____

Assinatura do Presidente: _____

**PROPOSTA DE
TRABALHO (ANEXO
VI)**

ENTIDADE:
ENDEREÇO:
PRESIDENTE:
1- OBJETO DA PARCERIA: (descrição vai pronta) Requisição de parceria com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para atendimento na área de Educação e concessão administrativa para uso de imóvel Municipal.
2- HISTÓRICO DO PROPONENTE: (fazer um breve relato da história da entidade e realizações)
3- OBJETIVOS: (o que esperam alcançar com esta parceria com o município)
4- JUSTIFICATIVA: (explicar a importância do projeto, razões que levaram a escolha do projeto, relevância, vantagens e pontos positivos)
5- PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA: (como irá empregar o repasse financeiro. Ex: com RH, alimentação, materiais, etc. Não precisa informar valores)

Mogi das Cruzes, /__ / __.

Nome do Presidente: _____

Assinatura do Presidente: _____